FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO/PA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2023 FMS

Às **09:03:34 horas do dia 24 de Março de 2023** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria.**.

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".**

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:00:00 horas do dia 24/03/2023, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Item 1

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
47559	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197			R$ 159,83	Classificada	--
41505	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168			R$ 159,83	Classificada	--
6391	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36931549000147			R$ 159,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 25,00~~	~~24/03/2023 09:34:31~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 27,50	24/03/2023 09:34:06	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 28,00~~	~~24/03/2023 09:33:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 29,50	24/03/2023 09:33:48	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 30,00~~	~~24/03/2023 09:32:11~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 33,00	24/03/2023 09:32:56	Intermediario
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 34,50	24/03/2023 09:31:52	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 35,00~~	~~24/03/2023 09:31:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 36,00	24/03/2023 09:31:51	Intermediario
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 39,50	24/03/2023 09:30:44	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 40,00~~	~~24/03/2023 09:30:38~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 44,50	24/03/2023 09:30:24	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 45,00~~	~~24/03/2023 09:30:16~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 49,50	24/03/2023 09:27:58	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 50,00~~	~~24/03/2023 09:27:52~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 58,50	24/03/2023 09:26:23	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 59,00	24/03/2023 09:26:18	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 59,50	24/03/2023 09:25:55	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 60,00	24/03/2023 09:25:51	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 69,00	24/03/2023 09:25:27	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 70,00	24/03/2023 09:25:05	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 99,50	24/03/2023 09:24:19	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 100,00	24/03/2023 09:24:11	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 158,00	24/03/2023 09:23:45	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 159,00~~	~~23/03/2023 19:45:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 159,83	23/03/2023 18:45:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 159,83	23/03/2023 14:48:49	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 27,50
2º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 33,00

Mensagens

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/03/2023 09:23:19	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:23:27	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!
Sistema	24/03/2023 09:33:29	A etapa de envio de lances do **ITEM 1** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:36:32	A prorrogação automática do **ITEM 1** está encerrada.
Sistema	24/03/2023 09:45:28	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	24/03/2023 09:55:29	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	24/03/2023 09:58:38	O fornecedor **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$25,00**.
Sistema	27/03/2023 12:41:46	Fornecedor: **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA**, com lance no valor de **R$ 25,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Não comprovou a exequibilidade da Proposta.!**
Sistema	27/03/2023 12:41:46	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$27,50**.
Sistema	29/03/2023 09:04:47	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -34.640.631/0001-97** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	29/03/2023 11:19:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	29/03/2023 11:44:47	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.*
Sistema	29/03/2023 11:49:10	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	29/03/2023 11:59:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **03/04/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **06/04/2023**.
Sistema	03/04/2023 10:04:11	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo 07_recurso_contra_habilitacao_1680527051.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	06/04/2023 16:43:54	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarazo_es_distribuidora_brasil_norte_1680810234.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2023 13:37:29	O recurso do **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES." (STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS* .
Sistema	14/04/2023 13:40:37	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** .

Recursos

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	29/03/2023 11:44:47	Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.	DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES."	Indeferido

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				(STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS	

Item 2

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
30870	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197			R$ 105,51	Classificada	--
59244	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168			R$ 105,51	Classificada	--
98034	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36931549000147			R$ 105,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 50,00~~	~~24/03/2023 09:34:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 59,00	24/03/2023 09:33:01	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 60,00~~	~~24/03/2023 09:30:47~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 79,50	24/03/2023 09:30:07	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 80,00~~	~~24/03/2023 09:29:42~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 89,50	24/03/2023 09:25:32	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 90,00	24/03/2023 09:25:16	Manual

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 99,50	24/03/2023 09:24:53	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 100,00	24/03/2023 09:24:32	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 104,50	24/03/2023 09:23:53	Manual
~~36.031.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.031.549/0001-47~~	~~R$ 105,00~~	~~23/03/2023 19:45:40~~	~~Forneceedor Desclassificado~~
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 105,51	23/03/2023 18:45:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 105,51	23/03/2023 14:48:49	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 59,00
2º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 79,50

Mensagens

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/03/2023 09:23:19	O **ITEM 2** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:23:27	O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** será encerrado automaticamente!
Sistema	24/03/2023 09:33:29	A etapa de envio de lances do **ITEM 2** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:36:06	A prorrogação automática do **ITEM 2** está encerrada.
Sistema	24/03/2023 09:45:28	O **ITEM 2** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	24/03/2023 09:55:29	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	24/03/2023 09:58:38	O fornecedor **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA** venceu o **ITEM - 2** pelo valor de **R$50,00**.
Sistema	27/03/2023 12:41:46	Fornecedor: **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA**, com lance no valor de **R$ 50,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Não comprovou a exequibilidade da Proposta.!**
Sistema	27/03/2023 12:41:46	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** venceu o **ITEM - 2** pelo valor de **R$59,00**.
Sistema	29/03/2023 09:04:54	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA -29.187.356/0001-68** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	29/03/2023 11:19:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/03/2023 11:49:10	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	14/04/2023 13:40:37	A disputa do **ITEM 2** está encerrada. **Despacho:** .

Item 3

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
15488	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197			R$ 181,93	Classificada	--
83856	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168			R$ 181,93	Classificada	--
84997	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36931549000147			R$ 181,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 55,00~~	~~24/03/2023 09:42:25~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 59,50	24/03/2023 09:41:58	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 60,00~~	~~24/03/2023 09:41:52~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 64,50	24/03/2023 09:41:29	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 65,00~~	~~24/03/2023 09:41:21~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 69,50	24/03/2023 09:40:51	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 70,00~~	~~24/03/2023 09:40:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 74,50	24/03/2023 09:40:00	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 75,00~~	~~24/03/2023 09:39:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 79,50	24/03/2023 09:39:30	Manual

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 80,00	24/03/2023 09:39:25	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 87,50	24/03/2023 09:38:52	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 88,00~~	~~24/03/2023 09:38:48~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 89,50	24/03/2023 09:38:35	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 90,00~~	~~24/03/2023 09:38:27~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 97,50	24/03/2023 09:38:16	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 98,00~~	~~24/03/2023 09:38:13~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 99,50	24/03/2023 09:36:44	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 100,00~~	~~24/03/2023 09:36:30~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 129,50	24/03/2023 09:35:22	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 130,00~~	~~24/03/2023 09:34:08~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 137,50	24/03/2023 09:33:15	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 138,00	24/03/2023 09:33:10	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 139,50	24/03/2023 09:32:59	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 140,00~~	~~24/03/2023 09:32:42~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 149,50	24/03/2023 09:31:12	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 150,00~~	~~24/03/2023 09:31:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 159,00	24/03/2023 09:29:41	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 160,00~~	~~24/03/2023 09:29:34~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 169,50	24/03/2023 09:25:35	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 170,00	24/03/2023 09:25:26	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 180,00	24/03/2023 09:24:12	Manual

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 181,00~~	~~23/03/2023 19:45:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 181,93	23/03/2023 18:45:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 181,93	23/03/2023 14:48:49	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 59,50
2º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 80,00

Mensagens

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/03/2023 09:23:19	O **ITEM 3** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:23:27	O **ITEM 3** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** será encerrado automaticamente!
Sistema	24/03/2023 09:33:29	A etapa de envio de lances do **ITEM 3** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:42:41	O **83856** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 80,00**. Pelo motivo abaixo: **ERRO DE DIGITAÇÃO**.
Sistema	24/03/2023 09:44:25	A prorrogação automática do **ITEM 3** está encerrada.
Sistema	24/03/2023 09:45:28	O **ITEM 3** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	24/03/2023 09:55:29	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	24/03/2023 09:58:38	O fornecedor **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA** venceu o **ITEM - 3** pelo valor de **R$55,00**.
Sistema	27/03/2023 12:41:46	Fornecedor: **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA**, com lance no valor de **R$ 55,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Não comprovou a exequibilidade da Proposta.!**
Sistema	27/03/2023 12:41:46	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** venceu o **ITEM - 3** pelo valor de **R$59,50**.
Sistema	29/03/2023 09:04:47	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -34.640.631/0001-97** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	29/03/2023 11:19:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/03/2023 11:44:47	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.*
Sistema	29/03/2023 11:49:10	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	29/03/2023 11:59:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **03/04/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **06/04/2023**.
Sistema	03/04/2023 10:04:11	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo 07_recurso_contra_habilitacao_1680527051.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	14/04/2023 13:37:29	O recurso do **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: "... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. " Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES." (STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS .*
Sistema	14/04/2023 13:40:37	A disputa do **ITEM 3** está encerrada. **Despacho:** .

Recursos

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	29/03/2023 11:44:47	Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.	DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES."	Indeferido

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				(STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS	

Item 4

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
86459	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197			R$ 100,96	Classificada	--
16122	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168			R$ 100,96	Classificada	--
11379	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36931549000147			R$ 100,96	Classificada	--

Lances

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 29,50	24/03/2023 09:35:31	Manual
36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 30,00	24/03/2023 09:34:13	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 32,50	24/03/2023 09:33:52	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 33,00	24/03/2023 09:33:47	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 34,50	24/03/2023 09:31:55	Manual
36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 35,00	24/03/2023 09:31:16	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 39,50	24/03/2023 09:29:23	Manual
36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 40,00	24/03/2023 09:29:15	Manual

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 59,00	24/03/2023 09:27:13	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 60,00	24/03/2023 09:26:48	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 100,00	24/03/2023 09:24:22	Manual
36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 100,96	23/03/2023 19:45:40	Classificado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 100,96	23/03/2023 18:45:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 100,96	23/03/2023 14:48:49	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 29,50
2º	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 30,00
3º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 33,00

Mensagens

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/03/2023 09:23:19	O **ITEM 4** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:23:27	O **ITEM 4** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** será encerrado automaticamente!
Sistema	24/03/2023 09:33:29	A etapa de envio de lances do **ITEM 4** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:37:31	A prorrogação automática do **ITEM 4** está encerrada.
Sistema	24/03/2023 09:45:28	O **ITEM 4** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	24/03/2023 09:55:29	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	24/03/2023 09:58:38	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** venceu o **ITEM - 4** pelo valor de **R$29,50**.
Sistema	29/03/2023 09:04:47	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -34.640.631/0001-97** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	29/03/2023 11:19:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/03/2023 11:44:47	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.*
Sistema	29/03/2023 11:49:10	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	29/03/2023 11:59:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **03/04/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **06/04/2023**.
Sistema	03/04/2023 10:04:11	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo 07_recurso_contra_habilitacao_1680527051.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	14/04/2023 13:37:29	O recurso do **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: "... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. " Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES." (STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS .*
Sistema	14/04/2023 13:40:37	A disputa do **ITEM 4** está encerrada. **Despacho:** .

Recursos

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	29/03/2023 11:44:47	Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.	DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES."	Indeferido

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				(STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS	

Item 5

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
78039	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197			R$ 57,23	Classificada	--
56523	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168			R$ 57,23	Classificada	--
60132	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36931549000147			R$ 50,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 40,00~~	~~24/03/2023 09:28:48~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 48,00	24/03/2023 09:27:24	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 49,00	24/03/2023 09:26:58	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 49,50	24/03/2023 09:24:31	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 50,00~~	~~23/03/2023 19:45:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 57,23	23/03/2023 18:45:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 57,23	23/03/2023 14:48:49	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 48,00
2º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 49,00

Mensagens

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/03/2023 09:23:19	O **ITEM 5** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:23:27	O **ITEM 5** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 5** será encerrado automaticamente!
Sistema	24/03/2023 09:33:29	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 5** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	24/03/2023 09:45:28	O **ITEM 5** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	24/03/2023 09:55:29	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	24/03/2023 09:58:38	O fornecedor **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA** venceu o **ITEM - 5** pelo valor de **R$40,00**.
Sistema	27/03/2023 12:41:46	Fornecedor: **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA**, com lance no valor de **R$ 40,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Não comprovou a exequibilidade da Proposta.!**
Sistema	27/03/2023 12:41:46	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** venceu o **ITEM - 5** pelo valor de **R$48,00**.
Sistema	29/03/2023 09:04:47	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -34.640.631/0001-97** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	29/03/2023 11:19:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	29/03/2023 11:44:47	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.*
Sistema	29/03/2023 11:49:10	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	29/03/2023 11:59:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **03/04/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **06/04/2023**.
Sistema	03/04/2023 10:04:11	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo 07_recurso_contra_habilitacao_1680527051.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2023 13:37:29	O recurso do **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES." (STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS .*
Sistema	14/04/2023 13:40:37	A disputa do **ITEM 5** está encerrada. **Despacho:** .

Recursos

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	29/03/2023 11:44:47	Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.	DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES."	Indeferido

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				(STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS	

Item 6

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
51915	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197			R$ 58,77	Classificada	--
8740	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168			R$ 58,77	Classificada	--
90200	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36931549000147			R$ 50,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 49,00~~	~~24/03/2023 09:28:41~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 48,00	24/03/2023 09:27:26	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 49,00	24/03/2023 09:27:03	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 49,50	24/03/2023 09:24:34	Manual
~~36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA~~	~~36.931.549/0001-47~~	~~R$ 50,00~~	~~23/03/2023 19:45:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 58,77	23/03/2023 18:45:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 58,77	23/03/2023 14:48:49	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 48,00
2º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 49,00

Mensagens

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/03/2023 09:23:19	O **ITEM 6** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:23:27	O **ITEM 6** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 6** será encerrado automaticamente!
Sistema	24/03/2023 09:33:29	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 6** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	24/03/2023 09:45:28	O **ITEM 6** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	24/03/2023 09:55:29	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	24/03/2023 09:58:38	O fornecedor **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA** venceu o **ITEM - 6** pelo valor de **R$40,00**.
Sistema	27/03/2023 12:41:46	Fornecedor: **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA**, com lance no valor de **R$ 40,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Não comprovou a exequibilidade da Proposta.!**
Sistema	27/03/2023 12:41:46	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** venceu o **ITEM - 6** pelo valor de **R$48,00**.
Sistema	29/03/2023 09:04:47	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -34.640.631/0001-97** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	29/03/2023 11:19:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	29/03/2023 11:44:47	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.*
Sistema	29/03/2023 11:49:10	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	29/03/2023 11:59:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **03/04/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **06/04/2023**.
Sistema	03/04/2023 10:04:11	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo 07_recurso_contra_habilitacao_1680527051.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2023 13:37:29	O recurso do **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES." (STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS .*
Sistema	14/04/2023 13:40:37	A disputa do **ITEM 6** está encerrada. **Despacho:** .

Recursos

Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	29/03/2023 11:44:47	Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.	DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES."	Indeferido

Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				(STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS	

Item 7

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
95425	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197			R$ 619,45	Classificada	--
497	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168			R$ 619,45	Classificada	--
80265	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36931549000147			R$ 600,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 495,00	24/03/2023 09:29:07	Manual
36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 500,00	24/03/2023 09:28:35	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 549,00	24/03/2023 09:27:30	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 550,00	24/03/2023 09:27:11	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 590,00	24/03/2023 09:24:40	Manual
36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 600,00	23/03/2023 19:45:40	Classificado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 619,45	23/03/2023 18:45:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 619,45	23/03/2023 14:48:49	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 495,00
2º	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 500,00
3º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 550,00

Mensagens

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/03/2023 09:23:19	O **ITEM 7** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:23:27	O **ITEM 7** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 7** será encerrado automaticamente!
Sistema	24/03/2023 09:33:29	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 7** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	24/03/2023 09:45:28	O **ITEM 7** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	24/03/2023 09:55:29	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	24/03/2023 09:58:38	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** venceu o **ITEM - 7** pelo valor de **R$495,00**.
Sistema	29/03/2023 09:04:47	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -34.640.631/0001-97** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	29/03/2023 11:19:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	29/03/2023 11:44:47	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.*
Sistema	29/03/2023 11:49:10	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	29/03/2023 11:59:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **03/04/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **06/04/2023**.
Sistema	03/04/2023 10:04:11	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo 07_recurso_contra_habilitacao_1680527051.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2023 13:37:29	O recurso do **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES." (STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS .*
Sistema	14/04/2023 13:40:37	A disputa do **ITEM 7** está encerrada. **Despacho:** .

Recursos

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	29/03/2023 11:44:47	Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.	DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES."	Indeferido

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				(STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS	

Item 8

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 8

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
54542	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197			R$ 215,83	Classificada	--
12659	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168			R$ 215,83	Classificada	--
87262	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36931549000147			R$ 200,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 149,50	24/03/2023 09:29:15	Manual
36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 150,00	24/03/2023 09:28:28	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 199,00	24/03/2023 09:24:47	Manual
36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 200,00	23/03/2023 19:45:40	Classificado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 215,83	23/03/2023 18:45:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 215,83	23/03/2023 14:48:49	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 8

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R$ 149,50
2º	36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA	36.931.549/0001-47	R$ 150,00
3º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R$ 215,83

Mensagens

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/03/2023 09:23:19	O **ITEM 8** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	24/03/2023 09:23:27	O **ITEM 8** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 8** será encerrado automaticamente!
Sistema	24/03/2023 09:33:29	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 8** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	24/03/2023 09:45:28	O **ITEM 8** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	24/03/2023 09:55:29	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	24/03/2023 09:58:38	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** venceu o **ITEM - 8** pelo valor de **R$149,50**.
Sistema	29/03/2023 09:04:47	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -34.640.631/0001-97** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	29/03/2023 11:19:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	29/03/2023 11:44:47	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.*
Sistema	29/03/2023 11:49:10	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	29/03/2023 11:59:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **03/04/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **06/04/2023**.
Sistema	03/04/2023 10:04:11	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo 07_recurso_contra_habilitacao_1680527051.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2023 13:37:29	O recurso do **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES." (STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS .*
Sistema	14/04/2023 13:40:37	A disputa do **ITEM 8** está encerrada. **Despacho:** .

Recursos

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	29/03/2023 11:44:47	Senhor pregoeiro, guiado pelos princípios basilares da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e o interesse, manifestamos intenção de interposição de recurso administrativo em face da inabilitação da licitante Brasil Norte Comercio de Ferragens e Ferramentas, em face do flagrante descumprimento de cláusulas editalícias que serão apresentados em nossa peça recursal. Sabe-se que o instrumento convocatório nos da o direito de interposição de recurso conforme item 17.1 amparado juridicamente pela lei 8.666/1993.	DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Processo Administrativo n.º 016/2023 FMS) Recorrente: OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA Recorrido: ATO DO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 FMS Ilustríssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se para Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimentos de Gás Medicinal (Oxigênio) e Equipamentos, destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi, SAMU e demais ações desta Secretaria, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde. 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES Trata - se de Recurso Administrativo manejado pela empresa OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA e contra-arrazoado pela a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Merece ressalvar que o ato decisório administrativo que motivou o recurso apresentado pela Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA fora exarado em Sessão Pública. Destarte, com supedâneo no Art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a Sessão Pública que comportou o ato decisório recorrido, atesta-se a tempestividade do recurso, o qual deve ser conhecido e analisado. Juntados nos prazos legais os recursos por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico, cumpre ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Secretário Municipal de Saúde. 2. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte: A Empresa, ora Recorrente, obtempera em síntese: Recurso da OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Alegações: “... comprovou-se que a empresa Brasil Norte Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA descumpriu as exigências do instrumento convocatório deixando de apresentar proposta de preços assinada por representante ou procurador legal e deixando de inserir o número de registro na ANVISA de itens obrigatórios a registro. ” Esses são em apertada síntese relatos do recurso da empresa recorrente. 3. DA ANÁLISE RECURSAL Em sede de análise do presente Recurso, verificamos que a irresignação da empresa Oxinorte Oxigenio Do Norte Ltda não merece prosperar, senão vejamos: As propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, inabilitar uma empresa, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)" STJ: "DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. [...] O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES."	Indeferido

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				(STJ, MS XXXXX/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção - S1, DJ 01/06/1998) Conforme exposto, a inabilitação da empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão não merece reforma, a fim de declarar o mesmo inabilitado do presente Pregão. 4. DA DECISÃO Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico, que na integra foi acolhido pelo Pregoeiro, o considerando como sua própria fundamentação, o Pregoeiro DECIDE manter a sua decisão, pugnamos pelo não provimento dos pedidos recursais apresentados da Licitante OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA. Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93. JAILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR Pregoeiro do FMS	

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	24/03/2023 09:03:34	Bom dia, Senhores (as) licitantes. Estamos iniciando a sessão pública do pregão eletrônico n.º 005/2023 FMS promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO/PA.
Pregoeiro	24/03/2023 09:04:12	Antes de abrir os itens para lances, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Pregoeiro	24/03/2023 09:04:25	É importante deixar bem claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de propostas e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Pregoeiro	24/03/2023 09:05:35	Na presente licitação, será adotado o modo de disputa aberto, cujo procedimento operacional está previsto no art. 32 e parágrafos do decreto n.º 10.024/2019.
Pregoeiro	24/03/2023 09:05:45	Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre os documentos já enviados no momento do cadastramento da proposta.
Pregoeiro	24/03/2023 09:06:26	Nos termos do art. 49, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.049/19, o fornecedor que não mantiver sua proposta poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com responsabilidade.
Pregoeiro	24/03/2023 09:08:26	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios acerca da inexequibilidade do preço.
Pregoeiro	24/03/2023 09:09:12	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Pregoeiro	24/03/2023 09:10:04	Dito isso, passo agora a análise preliminar das propostas e posterior abertura da fase de lances que ocorrerá em aproximadamente 10 min.
Pregoeiro	24/03/2023 10:02:23	Senhores licitantes, para melhor analisar os preços praticados no certame, solicito as empresas que nos apresente Planilha de Composição de Custo (comprovando custo para aquisição dos itens pelas licitantes e todos os encargos que incidam direta e indiretamente na execução de um futuro contrato) e Notas Fiscais dos referidos itens, de todas as empresas que venceram itens com preços igual ou a partir de 60% de desconto, em relação aos preços estimados por essa Administração. Essa medida se faz necessária, afim de garantir a segurança da execução contratual e evitar preços inexequíveis que comprometam a continuidade do fornecimento e do serviço público realizado por esta administração. Prazo será de 24 hrs.
Pregoeiro	24/03/2023 10:04:25	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **24/03/2023 10:05:00hs** até o dia **27/03/2023 10:05:00hs** para o(s) fornecedor(es): BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA 36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA.
Sistema	24/03/2023 10:07:09	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi **SUSPENSO**. Motivo: Suspenso para comprovação da exequibilidade da proposta.. A **REABERTURA** será no dia 27/03/2023 10:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/03/2023 10:40:44	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acabou de **ENVIAR** nf_e_brasil_norte_7338_1679665244.pdf no habilitanet.
Sistema	24/03/2023 10:40:45	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acabou de **ENVIAR** planilha_calculo_de_preco_de_venda_detalhado_rev_1679665244.pdf no habilitanet.
Sistema	27/03/2023 10:05:01	O prazo para o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** enviar os documentos complementares está **encerrado**.
Sistema	27/03/2023 10:05:01	O prazo para o fornecedor **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA** enviar os documentos complementares está **encerrado**.
Sistema	27/03/2023 10:33:19	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	27/03/2023 10:34:19	Bom dia Senhores Licitantes. Observamos que a empresa 36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA. – CNPJ: 36.931.549/0001-47, não enviou os arquivos solicitados, em busca do melhor preço para administração, estenderemos novamente o prazo para entrega dos mesmos. Sob pena de desclassificação da sua proposta.
Pregoeiro	27/03/2023 10:34:43	Em relação a empresa BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 36.640.631/0001-97, solicitamos que envie a sua composição no Papel timbrado da empresa.
Pregoeiro	27/03/2023 10:35:16	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **27/03/2023 10:35:00hs** até o dia **27/03/2023 12:35:00hs** para o(s) fornecedor(es): BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA 36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA.
Sistema	27/03/2023 11:02:29	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acabou de **ENVIAR** planilha_calculo_de_preco_de_venda_detalhado_rev_1_1679925749.pdf no habilitanet.
Sistema	27/03/2023 12:35:01	O prazo para o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** enviar os documentos complementares está **encerrado**.
Sistema	27/03/2023 12:35:01	O prazo para o fornecedor **36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA** enviar os documentos complementares está **encerrado**.
Pregoeiro	27/03/2023 12:40:58	Senhores licitantes, após análise dos arquivos enviados, verificamos que a empresa 36.931.549 JOELSON DA SILVA E SILVA. – CNPJ: 36.931.549/0001-47, não apresentou comprovação da exequibilidade da sua proposta, portanto, prosseguiremos com a desclassificação da sua proposta.
Pregoeiro	27/03/2023 12:53:56	Prosseguindo com o certame. Solicito a empresa BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA que também nos apresente a Planilha de Composição de Custo e Notas Fiscais, dos seus novos itens com preços igual ou a partir de 60% de desconto (1 e 3).
Pregoeiro	27/03/2023 13:00:58	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **27/03/2023 13:00:00hs** até o dia **28/03/2023 13:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
Sistema	27/03/2023 13:02:13	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi **SUSPENSO**. Motivo: Processo suspenso para comprovação da exequibilidade da Proposta.. A **REABERTURA** será no dia 28/03/2023 13:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	27/03/2023 13:30:31	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acabou de **ENVIAR** composicao_de_precos_item_1_e_3_3_1679934631.pdf no habilitanet.
Sistema	27/03/2023 13:32:04	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acabou de **ENVIAR** item_1_nf_e_brasil_norte_7185_1679934724.pdf no habilitanet.
Sistema	27/03/2023 13:32:04	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acabou de **ENVIAR** item_3_nf_e_brasil_norte_7164_1679934724.pdf no habilitanet.
Sistema	28/03/2023 13:00:01	O prazo para o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** enviar os documentos complementares está **encerrado**.
Sistema	28/03/2023 13:00:01	O prazo para o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** enviar os documentos complementares está **encerrado**.
Sistema	28/03/2023 13:15:00	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	28/03/2023 13:27:39	Boa tarde Senhores Licitantes. Suspenderemos para análise da documentação, o retorno do processo será amanhã as 09:00 hrs.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/03/2023 13:28:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi **SUSPENSO**. Motivo: Suspenso para análise da documentação.. A **REABERTURA** será no dia 29/03/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	29/03/2023 09:00:28	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 005/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	29/03/2023 09:01:58	Bom dia Senhores Licitantes, vamos dar prosseguimento ao nosso certame.
Pregoeiro	29/03/2023 09:05:38	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **29/03/2023 09:10:00hs** até o dia **29/03/2023 11:10:00hs** para o(s) fornecedor(es): OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
Sistema	29/03/2023 09:46:20	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.
Sistema	29/03/2023 10:09:53	O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_de_prec_os_final_1680095393.pdf no proposta final.
Sistema	29/03/2023 10:54:42	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou de **ENVIAR** 03_licitanet_proposta_final_fornecedor_1680098082.pdf no proposta final.
Sistema	29/03/2023 10:54:44	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou de **ENVIAR** 04_proposta_final_1680098084.pdf no proposta final.
Sistema	29/03/2023 11:10:01	O prazo para o fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	29/03/2023 11:10:01	O prazo para o fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	29/03/2023 11:11:31	O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.
Pregoeiro	14/04/2023 13:40:25	SENHORES (AS) LICITANTES: Agradeço, a sua participação no presente certame, bem como pelo elevado nível de profissionalismo na condução e desenvolvimento deste Pregão.

ELYSSON LEONARDE KLOSSS:90857178253

Assinado de forma digital por ELYSSON LEONARDE KLOSSS:90857178253

JAILSON CARVALHO DE SOUSA JUNIOR:02559902273

Assinado de forma digital por JAILSON CARVALHO DE SOUSA JUNIOR:02559902273